



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 147/2025 – DE 05 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Institui o Fórum Jovem no Município de Assaí e dispõe sobre os Comitês Técnicos dos Estudantes Universitários e dos Estudantes do Ensino Médio, integrados ao Ecossistema do “Vale do Sol” conforme disposto na Lei Municipal nº 1.818/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Jovem no Município de Assaí, instância consultiva e propositiva, com a seguinte estrutura:

- I. Comitê Técnico dos Estudantes Universitários;
- II. Comitê Técnico dos Estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Estudante universitário:** cidadão matriculado em curso de graduação de nível superior, devidamente cadastrado no Gov.Assaí, Nível 2, interessado em participar do Fórum Jovem;
- II. **Estudante do Ensino Médio:** cidadão matriculado em instituição de ensino de nível médio (regular, integral, técnico e profissionalizante) do município de Assaí, devidamente cadastrado no Gov.Assaí, Nível 1, interessado em participar do Fórum Jovem;
- III. **Gov.Assaí:** Cadastro Único Multifinalitário como instrumento de identificação dos atores municipais presentes no Ecossistema do “Vale do Sol”, passando a ser obrigatório para acessar as políticas públicas do Município, conforme estatuído no Título III da Lei Municipal nº 1.818/2022;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 08/08/25 Edição nº 2947



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

IV. **Adolescente:** Conforme o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se adolescente a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos;

V. **Jovem:** É considerado jovem o cidadão com idade entre 16 (dezesesseis) e 34 (trinta e quatro) anos de idade.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM JOVEM

Art. 3º. O Fórum Jovem é subdividido em dois grupos distintos para fins de organização, representação e realização de reuniões, a saber:

- I. Fórum Jovem – Ensino Médio;
- II. Fórum Jovem – Ensino Superior.

Art. 4º. As reuniões do Fórum Jovem deverão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. As reuniões terão caráter consultivo, devendo ser registradas em atas específicas e publicadas em sítio eletrônico, definido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. A participação nas reuniões poderá ser considerada como critério técnico para a formulação e aplicação de políticas públicas destinadas aos adolescentes e jovens do município de Assaí, utilizando o Programa Municipal de Gestão de Identidades (Gov.Assaí), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.818/2022, desde que regulamentada por atos normativos próprios.

§1º. A comprovação de presença deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio participante, sendo vedado o envio de representantes legais para esse fim.

§2º. Excepcionalmente, poderão ser admitidas justificativas para a não participação presencial em reuniões e eventos do Fórum Jovem, em casos específicos que impossibilitem o comparecimento, como no caso de pessoas com deficiência ou condições de saúde que limitem a locomoção ou participação, desde que:

- I. Seja apresentada justificativa formal à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- II. A situação seja analisada e aprovada pela SECTI, que poderá deliberar sobre a adoção de alternativas de participação ou registro de presença, de modo a assegurar o princípio da inclusão e evitar qualquer forma de exclusão indevida.

Art. 6º. A participação no Fórum Jovem ocorrerá mediante inscrição em processo de adesão aberto de forma contínua, disponibilizado por meio da plataforma **Conecta Assaí**, no endereço eletrônico: <https://conecta.assaí.pr.gov.br/>.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. A inscrição no Fórum Jovem está condicionada ao prévio cadastramento do estudante no Programa Municipal de Gestão de Identidades Gov.Assaí, em nível 1, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ TÉCNICO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Técnico dos Estudantes Universitários, como instância consultiva e propositiva vinculada ao Fórum Jovem – Ensino Superior, nos termos do art. 30º da Lei Municipal nº 1.818/2022.

Art. 8º. O Comitê será composto por 7 (sete) membros, observada a seguinte composição mínima:

- I. 6 (seis) estudantes universitários maiores de 18 anos residentes no Município de Assaí, regularmente matriculados em instituições de ensino superior e cadastrados no Gov.Assaí, Nível 2;
- II. 1 (um) membro designado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que exercerá função técnica e institucional, sem direito à presidência do Comitê.

Parágrafo único. As regras de composição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo o órgão municipal soberano.

Art. 9º. A escolha dos 6 representantes universitários será feita anualmente por meio de eleição presencial, com voto impresso, observando-se o seguinte rito:

- I. A contagem dos votos será realizada por membros da SECTI, na presença de todos os participantes e candidatos, assegurando a transparência do processo;
- II. Serão considerados eleitos os 6 candidatos mais votados;
- III. O candidato mais votado será declarado Presidente do Comitê; o segundo mais votado, Vice-Presidente.

§1º. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I. Estudante matriculado em universidade pública ou bolsista do ProUni com bolsa integral;
- II. Estudante com maior idade, nos termos da legislação eleitoral brasileira.

§2º. Cada candidato terá até 5 (cinco) minutos para apresentar sua proposta (pitch) aos eleitores no dia da eleição.

Art. 10. O mandato dos membros do Comitê Técnico dos Estudantes Universitários será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução automática para os próximos mandatos.

Art. 11. A ausência não justificada em mais de três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas durante o período de mandato poderá implicar a exclusão do membro do Comitê



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Técnico dos Estudantes Universitários, sendo convocado o próximo da lista da eleição vigente, conforme a ordem decrescente de votos obtidos.

§1º. Antes da efetivação da exclusão, será assegurado ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a possibilidade de apresentação de justificativa formal.

§2º. O membro terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação oficial, para apresentar recurso ou defesa, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

§3º. A exclusão somente será efetivada após análise da solicitação e deliberação final da SECTI, com base nos princípios da razoabilidade, da inclusão e da participação estudantil.

§4º. Caso a lista de suplentes esteja esgotada, deverá ser realizado novo processo eleitoral entre os estudantes universitários regularmente habilitados.

Art. 12. É dever dos membros do Comitê Técnico dos Estudantes Universitários

- I. Participar ativamente das reuniões convocadas pela SECTI;
- II. Fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas ao ensino superior;
- III. Representar os interesses coletivos da comunidade acadêmica assaiense.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ TÉCNICO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Art. 13. Fica instituído o Comitê Técnico dos Estudantes do Ensino Médio como instância consultiva e propositiva vinculada ao Fórum Jovem – Ensino Médio, nos termos da Lei Municipal nº 1.818/2022, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à garantia dos direitos à participação, à proteção integral e ao respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Art. 14. O Comitê será composto por 7 (sete) membros, conforme a seguinte estrutura:

- I. 6 (seis) estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, sendo:
- II. 2 (dois) representantes do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo;
- III. 2 (dois) representantes do Colégio Estadual Conselheiro Carrão;
- IV. 1 (um) vereador mirim do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo;
- V. 1 (um) vereador mirim do Colégio Estadual Conselheiro Carrão;
- VI. 1 (um) membro designado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, sem direito à presidência.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§1º. A participação dos estudantes no Comitê está condicionada à apresentação de autorização expressa assinada pelos pais ou responsável legal, conforme previsto no Art. 7º do ECA.

§2º. A atuação dos membros deverá ser acompanhada e supervisionada por representante designado pela SECTI, em parceria com as instituições escolares, a fim de garantir a segurança, proteção e integridade física e psicológica dos participantes.

Art. 15. A eleição dos representantes será realizada anualmente em cada instituição por meio de votação presencial e voto impresso, organizada com o apoio da SECTI e das respectivas gestões escolares.

Parágrafo único. Os representantes do Projeto Vereador Mirim serão designados por ofício formal emitido pela gestão escolar de cada instituição.

Art. 16. Após a escolha dos membros, será realizada eleição entre os 6 representantes para os seguintes cargos:

- I. Presidente do Comitê (candidato mais votado entre todos);
- II. Vice-Presidente (candidato mais votado da instituição distinta da do Presidente).

§1º. Em caso de empate, adotar-se-ão, na seguinte ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando o Curso Municipal Preparatório para o Vestibular/ENEM;
- II. Maior média no boletim escolar (considerando notas e frequência);
- III. Participação comprovada em projetos do município, tais como Jornal Asahi, Jornada dos Desafios ODS, Ideasun, maratonas estudantis e correlatos.

§2º. Cada candidato deverá apresentar pitch de até 5 (cinco) minutos à comunidade escolar no momento da eleição, conforme cronograma previamente divulgado.

Art. 17. O mandato dos membros do Comitê Técnico dos Estudantes Universitários será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução automática para os próximos mandatos.

Art. 18. A ausência não justificada em mais de três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas durante o período de mandato poderá implicar a exclusão do membro do Comitê Técnico dos Estudantes do Ensino Médio, sendo convocado o suplente com maior número de votos da eleição vigente.

§1º. Antes da efetivação da exclusão, será garantido ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa, especialmente nos casos em que se tratar de adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. O estudante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação oficial, para apresentar recurso ou defesa formal, por meio de ofício direcionado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), expondo as justificativas que entender cabíveis.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§3º. A decisão final sobre a exclusão será proferida pela SECTI após análise da solicitação, respeitando-se os princípios da razoabilidade, inclusão e proteção integral do adolescente.

§4º. Caso a exclusão seja confirmada e a lista de suplentes esteja esgotada, deverá ser realizado novo processo eleitoral na instituição de ensino correspondente.

Art. 19. São deveres dos membros do Comitê Técnico dos Estudantes do Ensino Médio:

- I. Participar ativamente das reuniões convocadas pela SECTI;
- II. Colaborar na fiscalização e proposição de ações voltadas à melhoria das políticas públicas de ensino médio no município;
- III. Representar, com responsabilidade, ética e respeito aos princípios do ECA, os interesses coletivos da comunidade estudantil assaiense.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Fórum Jovem e os Comitês Técnicos nele instituídos integram formalmente o Ecosistema Municipal de Inovação “Vale do Sol”, conforme previsto no inciso VI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.818/2022, e devem atuar alinhados aos seus eixos estratégicos.

Art. 21. Os membros eleitos dos Comitês Técnicos exercerão suas funções em caráter voluntário, sem vínculo empregatício ou remuneração, sendo suas atividades reconhecidas como de relevante interesse público e social.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. Promover os atos necessários à instalação, funcionamento e acompanhamento do Fórum Jovem;
- II. Garantir suporte técnico e logístico aos processos eleitorais e reuniões;
- III. Expedir normas complementares por meio de portaria, quando necessário.

Art. 23. A participação nos Comitês poderá ser utilizada como critério classificatório, de habilitação ou pontuação em editais e programas vinculados ao Município, conforme previsão em regulamentos ou instrumentos específicos.

Art. 24. Fica vedada a representação por terceiros nas reuniões e eventos do Fórum Jovem, sendo obrigatória a participação direta e pessoal do estudante regularmente habilitado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos específicos que impeçam a participação presencial — como deficiência, enfermidade ou outras condições devidamente comprovadas — poderá ser admitida a adoção de forma alternativa de participação, desde que:

- I. Seja apresentada justificativa formal à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

II. A situação seja analisada e a alternativa autorizada pela SECTI, de modo a assegurar o direito à participação e prevenir qualquer forma de exclusão indevida.

Art. 25. Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 05 de agosto de 2025.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete